CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026 – DECA/PROEX/UERN

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO

Dispõe sobre o cadastramento e a seleção de projetos de extensão institucionalizados na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), interessados em desenvolver ações extensionistas nos Polos Culturais de Extensão vinculados aos Programas UERN Ação e UERN Cultura Viva, durante os semestres letivos de 2027.1 e 2027.2.

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Proex/Uern), por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente Chamada Pública, destinada ao cadastramento de interesse e à seleção de projetos de extensão devidamente institucionalizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), visando à integração e ao desenvolvimento de ações extensionistas nos Polos Culturais de Extensão vinculados aos **Programas UERN Ação: Arte e Educação e UERN Cultura Viva**, durante os semestres letivos de 2027.1 e 2027.2, observadas as disposições da Resolução nº 10/2025 – CONSEPE e demais normas institucionais aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública o cadastramento de interesse e a seleção de projetos de extensão devidamente institucionalizados na Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Proex/Uern), cadastrados, ativos e vigentes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), para o desenvolvimento de ações artístico-culturais e pedagógicas nos Polos Culturais de Extensão vinculados aos Programas UERN Ação: Arte e Educação e UERN Cultura Viva, durante o ano letivo de 2027, compreendendo os semestres letivos de 2027.1 e 2027.2.

1.2 As atividades extensionistas serão desenvolvidas nos Polos Culturais de Extensão estabelecidos em instituições parceiras da Proex/Uern, observados os instrumentos de parceria vigentes, contemplando, inicialmente, as seguintes instituições:

- Fundação Casa do Caminho;
- Projeto Esperança Padre Guido Tonelloto;
- Casa Assistencial Nosso Lar (CanLar);
- Escarcéu Ponto de Cultura, sede da Cia Escarcéu de Teatro;
- Espaço Cultural Teatro de Quintal, sede da Cia Pão Doce.

1.3 Outros Polos Culturais de Extensão poderão ser incorporados aos programas durante a vigência desta Chamada Pública, conforme o interesse institucional diante das propostas apresentadas, a viabilidade de execução das atividades e a formalização dos instrumentos de parceria ou cooperação cabíveis, quando necessário.

1.4 A definição dos Polos Culturais de Extensão para atuação dos projetos selecionados será realizada pela Proex/Uern, por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca), considerando a natureza das atividades propostas, as demandas das instituições parceiras e as condições de execução das ações extensionistas.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Constituem objetivos desta Chamada Pública:

I – Ampliar e democratizar o acesso da comunidade às ações artísticas, culturais e educativas desenvolvidas pela UERN, por meio dos Polos Culturais de Extensão;

II – Fortalecer e valorizar os projetos de extensão institucionalizados na UERN, incentivando sua participação em ações continuadas de caráter artístico, cultural e educativo;

III – Fomentar o desenvolvimento de atividades de arte, cultura e educação, contribuindo para a formação cidadã, a inclusão social e a valorização das expressões culturais;

IV – Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, por meio da interação entre a comunidade acadêmica e os diferentes territórios e grupos sociais atendidos pelos programas;

V – Assegurar a continuidade e a regularidade das ações extensionistas desenvolvidas nos Polos Culturais de Extensão, mediante planejamento, acompanhamento e articulação com as instituições parceiras;

VI – Fortalecer a articulação institucional entre a UERN e as entidades parceiras, promovendo a troca de conhecimentos, experiências e práticas culturais;

VII – Contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã dos estudantes envolvidos nos projetos, por meio de

experiências extensionistas que articulem conhecimentos teóricos e práticas sociais.

3. DOS PROPONENTES

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) efetivos(as) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), na condição de coordenadores(as) de projetos de extensão, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser servidor(a) efetivo(a) da Uern, integrante da carreira docente ou técnico-administrativa;

II – Coordenar projeto de extensão devidamente institucionalizado na Proex/Uern, cadastrado, ativo e vigente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa);

III – Estar adimplente com a Proex/Uern quanto às obrigações acadêmicas e administrativas decorrentes da coordenação de ações extensionistas;

IV – Apresentar projeto de extensão cujos objetivos e atividades sejam compatíveis com as finalidades dos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva;

V – Possuir disponibilidade para coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades extensionistas nos Polos Culturais de Extensão durante o período de execução previsto nesta Chamada Pública.

3.2 O atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.1 constitui condição necessária à participação nesta Chamada Pública, não assegurando a seleção do projeto ou sua vinculação automática aos Polos Culturais de Extensão.

3.3 A participação dos projetos selecionados estará condicionada à compatibilidade das atividades propostas com as demandas das instituições parceiras e com as condições de execução definidas pela Proex/Uern, por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca).

4. DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE ATUAÇÃO

4.1 Para fins de cadastramento e seleção dos projetos de extensão interessados em integrar os Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva, serão consideradas prioritárias as propostas cujas atividades estejam relacionadas às seguintes áreas de atuação:

4.1.1 Programa UERN Ação: Arte e Educação:

I – Educação Física, incluindo práticas corporais, esportivas, recreativas e atividades de promoção do bem-estar;

II – Informática, contemplando atividades de inclusão digital, conhecimentos tecnológicos e utilização de ferramentas digitais;

III – Pedagogia, abrangendo atividades educativas, práticas pedagógicas, incentivo à leitura e ações de apoio à aprendizagem;

IV – Outras atividades educativas, artísticas, recreativas e formativas compatíveis com os objetivos do Programa.

4.1.2 Programa UERN Cultura Viva:

I – Dança;

II – Teatro;

III – Música;

IV – Artes Visuais;

V – Artesanato;

VI – Cultura Popular;

VII – Circo;

VIII – Audiovisual;

IX – Outras manifestações e atividades artístico-culturais compatíveis com os objetivos do Programa.

4.2 A definição das áreas prioritárias não impede a participação de projetos de extensão vinculados a outras áreas do conhecimento, desde que apresentem propostas de atividades compatíveis com os objetivos dos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva.

4.3 A seleção e a distribuição dos projetos entre os Polos Culturais de Extensão considerarão a compatibilidade das atividades propostas com as demandas das instituições parceiras, a disponibilidade de espaços e horários, as condições de execução e as necessidades identificadas pela Proex/Uern, por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca).

4.4 O enquadramento do projeto em uma das áreas prioritárias não assegura sua seleção ou vinculação automática aos programas, devendo ser observados os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Chamada Pública.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

5.1 Planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades extensionistas desenvolvidas nos Polos Culturais de Extensão, no âmbito dos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva, assegurando o cumprimento dos objetivos e das ações previstas nos projetos selecionados.

5.2 Participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex/Uern), por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca), contribuindo para o alinhamento das atividades e o atendimento às demandas dos Polos Culturais de Extensão.

5.3 Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das ações extensionistas, incluindo aulas, oficinas, cursos, vivências e outras atividades formativas, artísticas, culturais ou educativas, observando as especificidades dos projetos, as necessidades do público atendido e as condições de execução nas instituições parceiras.

5.4 Orientar e acompanhar os discentes participantes, bolsistas ou voluntários, quando houver, promovendo sua integração às atividades e contribuindo para sua formação acadêmica, profissional e cidadã.

5.5 Manter articulação com a Deca/Proex e com as instituições parceiras, visando ao planejamento das atividades, à organização dos espaços e horários e ao acompanhamento das ações desenvolvidas nos polos.

5.6 Planejar e realizar, ao término do ano letivo de 2027, uma ação de culminância ou encerramento das ações extensionistas, em articulação com a Deca/Proex e a instituição parceira, contemplando, conforme a natureza do projeto, apresentações artísticas, recitais, exposições, mostras culturais, oficinas demonstrativas ou outras atividades que evidenciem os resultados alcançados e a participação do público atendido.

5.7 Registrar e encaminhar à Deca/Proex informações e evidências das atividades desenvolvidas, incluindo registros de participação, relatórios, fotografias, vídeos e demais documentos pertinentes, observadas as orientações institucionais e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao uso de imagem.

6. DAS ATIVIDADES

6.1 Os projetos de extensão selecionados deverão desenvolver atividades de caráter educativo, artístico, cultural e formativo, compatíveis com os objetivos dos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva, contemplando, entre outras, as seguintes modalidades:

I – Aulas e atividades educativas;

II – Oficinas temáticas e práticas;

III – Cursos e atividades de capacitação;

IV – Vivências e experiências formativas;

V – Apresentações artísticas e culturais;

VI – Práticas pedagógicas e atividades de aprendizagem;

VII – Atividades continuadas de formação e integração comunitária;

VIII – Ações de formação e iniciação artística;

IX – Atividades culturais, recreativas e socioeducativas voltadas às comunidades atendidas;

X – Mostras, exposições, recitais e outras atividades de socialização dos conhecimentos e resultados alcançados.

6.2 As atividades deverão ser planejadas e executadas em consonância com os objetivos dos projetos de extensão institucionalizados, considerando as necessidades e características do público atendido, a infraestrutura disponível e as demandas específicas de cada Polo Cultural de Extensão.

6.3 A execução das atividades deverá observar as disposições dos instrumentos de parceria ou cooperação formalizados entre a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e as instituições parceiras, bem como as orientações estabelecidas pela Proex/Uern, por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca).

6.4 O planejamento das ações deverá contemplar a regularidade das atividades durante o período de atuação do projeto, observados o calendário acadêmico, os horários acordados com as instituições parceiras e as condições de execução nos respectivos polos.

6.5 Eventuais ajustes nas atividades inicialmente previstas deverão ser comunicados à Deca/Proex, para análise e alinhamento com as necessidades dos Polos Culturais de Extensão, preservados os objetivos e a natureza do projeto institucionalizado.

7. DAS BOLSAS

7.1 Os projetos de extensão selecionados nesta Chamada Pública poderão contar com a participação de discentes bolsistas vinculados ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex 2027), observadas as disposições do Edital nº 11/2026 – PROEX/UERN/PIBEX, as normas institucionais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern).

7.2 Os projetos selecionados que já tenham sido contemplados com bolsas discentes no âmbito do PIBEX 2027 poderão desenvolver suas atividades nos Polos Culturais de Extensão dos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva, mediante articulação com a Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca/Proex), observadas as condições e a vigência das bolsas previamente concedidas.

7.3 Os projetos selecionados nesta Chamada Pública que não disponham de bolsistas poderão ser contemplados com bolsas de extensão, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, ao quantitativo de bolsas autorizado e aos critérios estabelecidos pela Proex/Uern.

7.4 A seleção de discentes bolsistas, quando necessária, será de responsabilidade da coordenação do projeto contemplado, mediante processo seletivo próprio, observados os critérios, os procedimentos e as orientações estabelecidos em edital específico a ser publicado pela PROEX/UERN.

7.5 O valor mensal de cada bolsa de extensão será de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme a Resolução nº 23/2024 – CD/UERN, tendo como fonte pagadora a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern).

7.6 As bolsas concedidas para o exercício de 2027 terão vigência de até 12 (doze) meses, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2027, observadas as condições de implementação, a disponibilidade orçamentária e

financeira e as normas institucionais aplicáveis.

7.7 A eventual alteração do período de vigência das bolsas deverá ser devidamente justificada pela Proex/Uern, observadas as disposições normativas aplicáveis e os procedimentos administrativos necessários.

7.8 A seleção do projeto nesta Chamada Pública não assegura a concessão de novas bolsas, tampouco implica ampliação automática do quantitativo de bolsas anteriormente concedidas no âmbito do Pibex 2027.

§ 1º A concessão de novas bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern, à autorização institucional e ao atendimento dos requisitos estabelecidos nos instrumentos normativos aplicáveis.

§ 2º A participação nos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva poderá ocorrer com discentes bolsistas ou voluntários, conforme as condições de execução do projeto e as normas institucionais vigentes.

§ 3º Havendo disponibilidade de bolsas adicionais durante a vigência desta Chamada Pública, a Proex/Uern poderá contemplar projetos classificados em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste instrumento.

§ 4º A implementação de novas bolsas dependerá da conclusão do processo seletivo dos discentes, da apresentação da documentação exigida e da autorização administrativa competente, não sendo assegurado pagamento retroativo a períodos anteriores à vigência formalmente autorizada.

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada pelo(a) coordenador(a) do projeto de extensão, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível em https://forms.gle/bVsGnTohB2ZdAnJy8, observados os prazos estabelecidos no cronograma.

8.2 No ato da inscrição, deverão ser informados:

a) Programa pretendido: Uern Ação: Arte e Educação ou Uern Cultura Viva;

b) Título e número de registro do projeto no Sigaa;

c) Objetivos e público-alvo;

d) Descrição das atividades propostas;

e) Modalidade e área de atuação artística, cultural ou educativa;

f) Carga horária semanal e disponibilidade de dias e horários;

g) Existência de bolsistas ou voluntários vinculados ao projeto, quando houver;

h) Necessidades específicas para execução das atividades.

8.3 As informações prestadas deverão estar em conformidade com o projeto institucionalizado no Sigaa, sendo de responsabilidade do(a) coordenador(a) sua veracidade.

8.4 A inscrição não assegura a seleção do projeto, a concessão de bolsas ou sua vinculação automática aos Polos Culturais de Extensão, ficando a participação condicionada aos critérios desta Chamada Pública e às condições institucionais de execução.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A seleção dos projetos de extensão será realizada pela Proex/Uern, por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca), considerando os seguintes critérios:

I – Conformidade com as diretrizes da extensão universitária estabelecidas na Resolução nº 10/2025 – CONSEPE;

II – Compatibilidade das atividades propostas com os objetivos dos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva e com as demandas dos Polos Culturais de Extensão;

III – Relevância social, artística, cultural e educativa das ações propostas;

IV – Experiência extensionista da coordenação e da equipe executora;

V – Viabilidade técnica e operacional para execução das atividades;

VI – Potencial de impacto social e contribuição para a formação dos públicos atendidos;

VII – Disponibilidade e capacidade de execução das atividades durante os semestres letivos de 2027.1 e 2027.2.

9.2 A seleção observará, ainda, a disponibilidade de espaços, horários e condições de funcionamento das instituições parceiras, bem como as necessidades identificadas pela Deca/Proex.

9.3 O atendimento aos critérios estabelecidos não assegura a seleção automática do projeto, ficando sua vinculação aos programas condicionada à análise das propostas e às condições institucionais de execução.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate na classificação das propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior compatibilidade das atividades propostas com os objetivos dos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva e com as demandas dos Polos Culturais de Extensão;

II – Maior experiência extensionista do(a) coordenador(a) do projeto, comprovada por registros institucionais;

III – Maior tempo de institucionalização do projeto de extensão no Sigaa;

IV – Maior abrangência e diversidade do público beneficiado pelas ações propostas.

10.2 Persistindo o empate, caberá à Comissão de Seleção deliberar sobre a classificação, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A análise e a classificação das propostas serão realizadas por Comissão de Seleção designada pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex/Uern), observados os requisitos e critérios estabelecidos nesta Chamada Pública.

11.2 Compete à Comissão de Seleção:

I – Verificar o atendimento aos requisitos de participação e aos critérios de seleção estabelecidos nesta Chamada Pública;

II – Avaliar e classificar as propostas, considerando sua compatibilidade com os objetivos dos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva;

III – Solicitar esclarecimentos ou informações complementares aos proponentes, quando necessários à análise das propostas, sem permitir alterações substanciais após o encerramento das inscrições;

IV – Aplicar os critérios de desempate, quando necessário;

V – Encaminhar à Proex/Uern o resultado da avaliação para homologação e divulgação oficial.

11.3 A homologação do resultado final será de competência da Proex/Uern, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES

12.1 Os(as) coordenadores(as) dos projetos selecionados deverão:

I – Executar as atividades previstas no planejamento apresentado, observando os objetivos dos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva e as condições estabelecidas para atuação nos Polos Culturais de Extensão;

II – Orientar e acompanhar os discentes bolsistas e voluntários, quando houver, assegurando o desenvolvimento das atividades extensionistas;

III – Registrar e acompanhar a frequência dos participantes e as atividades desenvolvidas, conforme as orientações da Proex/Uern;

IV – Elaborar e encaminhar relatórios de execução das atividades, acompanhados dos registros e das evidências pertinentes, nos prazos e formatos estabelecidos pela Proex/Uern;

V – Participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação promovidas pela Proex/Uern, por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca);

VI – Manter articulação com a Deca/Proex e com as instituições parceiras, comunicando eventuais alterações ou dificuldades que possam comprometer a execução das atividades;

VII – Organizar e realizar, ao término de cada semestre letivo, atividades de culminância ou encerramento, apresentando os resultados das ações desenvolvidas junto às comunidades atendidas.

13. DO CRONOGRAMA

13.1 Os prazos referentes às etapas de inscrição, análise, seleção e divulgação dos resultados dos projetos de extensão interessados em integrar os Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva, durante os semestres letivos de 2027.1 e 2027.2, observarão o cronograma estabelecido no quadro a seguir.

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO
18/11/2026 a 23/11/2026	Período de submissão de propostas. Formulário on-line disponível no link: https://forms.gle/bVsGnTohB2ZdAnJy8
24/11/2026	Homologação e avaliação das propostas cadastradas. Página da Proex/Deca/Programas de Extensão.
25/11/2026	Resultado parcial das propostas contempladas com bolsa, e lançamento do Edital com as orientações para seleção e envio documentos dos bolsistas selecionados. Página da Proex/Deca/Programas de Extensão.
	Interposição de recursos. Endereço

26/11/2026	eletrônico deca.proex@uern.br por meio de formulário próprio (anexo). Obs: é importante baixar o modelo de recurso e enviar via e-mail.
27/11/2026	Resultado final no Jouern e na Página da PROEX/DECA/Programas de Extensão.
JANEIRO/2027	Previsão de início das atividades 2027

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente Chamada Pública constitui instrumento destinado ao cadastramento de interesse e à seleção de projetos de extensão institucionalizados na Uern, visando à sua integração aos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva, para o desenvolvimento de atividades extensionistas nos Polos Culturais de Extensão durante o ano letivo de 2027.

14.2 A seleção dos projetos não assegura sua implementação imediata nos Polos Culturais de Extensão, tampouco a concessão automática de bolsas discentes, ficando a efetiva participação condicionada às condições institucionais de execução, à disponibilidade de espaços e horários e, quando aplicável, à disponibilidade orçamentária e financeira.

14.3 Para assegurar a adequada execução dos programas, a Proex/Uern, por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca), poderá, mediante justificativa fundamentada e observadas as normas institucionais aplicáveis:

I – Distribuir ou redistribuir bolsas entre os projetos contemplados, quando houver disponibilidade e autorização institucional, respeitados os critérios de concessão estabelecidos;

II – Remanejar projetos entre os Polos Culturais de Extensão e as instituições parceiras, considerando as demandas dos públicos atendidos, a compatibilidade das atividades e as condições de execução;

III – Suspender ou cancelar bolsas, nas hipóteses previstas nas normas institucionais aplicáveis, mediante decisão fundamentada e observados os procedimentos administrativos cabíveis;

IV – Alterar o cronograma desta Chamada Pública, mediante justificativa e divulgação oficial;

V – Ampliar ou reduzir o quantitativo de projetos contemplados, conforme as necessidades dos programas e as condições institucionais de execução, respeitados os critérios de seleção e classificação;

VI – Incluir novas instituições parceiras e Polos Culturais de Extensão, mediante formalização dos instrumentos de parceria ou cooperação cabíveis.

14.4 A inscrição nesta Chamada Pública implica o conhecimento e a aceitação de suas disposições, sendo de responsabilidade dos proponentes acompanhar as publicações e orientações divulgadas oficialmente pela Proex/Uern.

14.5 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada Pública serão analisados e deliberados pela Proex/Uern, observadas as normas institucionais vigentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as informações, comunicados, resultados e eventuais retificações referentes a esta Chamada Pública serão divulgados pelos canais oficiais da Pró-Reitoria de Extensão (Proex/Uern), cabendo aos proponentes acompanhar as publicações e observar os prazos estabelecidos.

15.2 A Proex/Uern, por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura e Artes (Deca), poderá emitir orientações complementares necessárias à execução desta Chamada Pública, observadas as disposições estabelecidas neste instrumento e as normas institucionais aplicáveis.

15.3 Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os procedimentos de seleção e vinculação de projetos de extensão aos Programas Uern Ação: Arte e Educação e Uern Cultura Viva, referentes ao ano letivo de 2027.

Mossoró-RN, 18 de novembro de 2026.

Prof. Esdras Marchezan Sales

Pró-reitor de Extensão (PROEX)

Documento assinado eletronicamente por **Esdra Marchezan Sales**, **Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 17/11/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45505946** e o código CRC **6C3DDD94**.